

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 - CEAS/RS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - Estadual e Distrital, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 15 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, pela Lei Estadual nº 10.716/1996 e pelo seu Regimento Interno,

Considerando:

O disposto na Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que estabelece diretrizes para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

A Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, que define os parâmetros operacionais e financeiros para o referido serviço;

O Termo de Aceite do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

O processo administrativo PROA nº 26/21009000695-1, encaminhado à análise deste Conselho;

O Parecer Técnico da Comissão de Finanças, emitido em 08 de junho de 2026, favorável à adesão do Estado ao cofinanciamento federal;

A necessidade de organização de ações de prevenção, preparação e resposta às situações de calamidade pública e emergências, especialmente diante das previsões meteorológicas de ocorrência de eventos climáticos extremos no Estado;

RESOLVE:

Art. 1 ° Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de adesão ao cofinanciamento federal estabelecido nos normativos vigentes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A aprovação do Termo de Aceite reconhece os compromissos e responsabilidades do ente estadual quanto à oferta do Serviço, observadas as competências estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, na NOB/SUAS e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º O aceite implicará a adesão do Estado às responsabilidades estabelecidas pelo MDS, incluindo:

I - apoio à execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

II - articulação com os municípios;

III - apoio à Força de Proteção do SUAS (FORSUAS), conforme normativas vigentes.

Art. 4º A execução dos recursos deverá observar as normas do SUAS, garantindo a oferta de serviços como:

I - abrigamento ou acolhimento temporário;

II - trabalho social com famílias e indivíduos afetados;

III - demais ações necessárias para mitigação dos impactos sociais decorrentes de calamidades e emergências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Aparecida Lazzari Martini

Presidente do CEAS/RS

Gustavo Segabinazzi Saldanha
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de junho de 2026

Protocolo: **2026001443344**

Publicado a partir da página: **155**